



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
www.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

### LEI Nº 441/2015

*Dispõe sobre o reajuste e recomposição da remuneração dos servidores públicos do Executivo do Município de Guapirama, e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica concedido recomposição salarial sobre o vencimento básico aos servidores públicos do Executivo do Município de Guapirama, em 6,40% (seis vírgula quarenta por cento), a partir de 1º de março de 2015, em conformidade com as Leis Municipais nºs 269, de 08 de novembro de 2011 e 270 de 08 de novembro de 2011.

**Art. 2º** A recomposição da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Guapirama, previsto no artigo anterior, é referente a 6,40% (seis vírgula quarenta por cento) de inflação acumulada nos últimos dozes meses do ano de 2014, medida pelo IPCA/IBGE.

**Art. 3º** Fica concedido recomposição anual sobre o subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal e do Chefe de Gabinete do Município de Guapirama, em 11,78% (onze vírgula setenta e oito por cento), a partir de 1º de março de 2015, em conformidade com o artigo 5º da Lei Municipal nº 308 de 27 de junho de 2012.

**Parágrafo único.** A recomposição prevista no artigo anterior, é referente a 5,56 (cinco vírgula cinqüenta e seis por cento) de inflação acumulada nos últimos dozes meses do ano de 2013 não concedido na época, e 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) de inflação acumulada nos últimos dozes meses do ano de 2014, medidas pelo INPC/IBGE.

**Art. 4º** De acordo com a Lei Municipal nº 297 de 29 de março de 2012, e em simetria com o artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, fica concedido o reajuste salarial nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipal de Guapirama, vinculados ao magistério, no percentual de 13,01 (treze vírgula zero um por cento).

**Parágrafo único.** A correção contida no artigo anterior reflete a variação ocorrida no valor anual mínimo por aluno definido nacionalmente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FNDE e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de 2014, em relação ao valor de 2013.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo o reajuste referente ao art. 1º, 2º e 3º com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2015 e reajuste do art. 4º com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, aos 24 dias do mês de março do ano de 2015.

**Pedro de Oliveira**  
Prefeito Municipal